

**ACÓRDÃO N.º 60.898
(PROCESSO N.º 2019/52462-6)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0888, de 10/03/2014, em favor de NOELI MARIA BALENSIEFER, no Cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.899
(PROCESSO N.º 2019/50524-6)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na PORTARIA RR nº 3001, de 11/09/2018, em favor do Cabo PM ROSEMERY DA LUZ GOMES, pertencente ao efetivo do Centro de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar.

**ACÓRDÃO N.º 60.900
(PROCESSO N.º 2019/54290-1)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0453, de 02.04.2013, em favor de Elvira Ramalho de Jesus, dependente do ex-segurado Nelsílio Correa de Jesus, em face do falecimento da beneficiária.

**ACÓRDÃO N.º 60.901
(PROCESSO N.º 2020/51010-8)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – CRIS PIREZ SANTA, LILIAN FONSECA DE GONÇALVES, MARIA DO SOCORRO SOUSA FERREIRA, NAZARÉ DE JESUS AMORIM PINHEIRO, VANESSA RIBEIRO CARDOSO, ELISABETH SANTOS DA COSTA BRIGLIA, KATIA CRISTINA VILHENA SOUZA, BLENDIA DO SOCORRO DIAS RAMOS, LUZIANE MEDEIROS FRANCO BRAGA e MARINETE FERREIRA DA GAMA;

Recomendar à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, que tão logo seja possível, cuide da realização de concurso público para admissão de pessoal necessário para a substituição de servidores temporários.

**ACÓRDÃO N.º 60.902
(PROCESSO N.º 2019/52406-9)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1001, de 23.04.2014, em favor de ALCINDA MATOS DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.903
(PROCESSO N.º 2008/52265-1)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA nº 0648, de 03/07/2002, em favor de OTHILIA RIBEIRO SANTIAGO, dependente do ex-segurado Romulo Vinicius Bussons Santiago.

**ACÓRDÃO N.º 60.904
(PROCESSO N.º 2012/51209-4)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 2664, de 10/10/2013, em favor do Sub Ten PM RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO COSTA.

**ACÓRDÃO N.º 60.905
(PROCESSO N.º 2013/52278-5)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na PORTARIA nº. 3635, de 13.09.2012, em favor do Cabo Bombeiro, Raimundo Reginaldo Ferreira Lobato, pertencente ao efetivo do 1º Grupamento de Incêndio (Belém).

**ACÓRDÃO N.º 60.906
(PROCESSOS N.ºS 2017/51390-2; 2017/51664-9 E 2017/52773-6)**

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de pensões civis referentes aos processos abaixo identificados: Processo n.º 2017/51390-2: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0185, de 02/02/2015, em favor de MARIA TRINDADE ROSÁRIO DE MORAES, dependente do ex-segurado Jose Nonato do Rosário; Processo n.º 2017/51664-9: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0166, de 02/01/2014, em favor de ANA DA COSTA CORRÊA, dependente do ex-segurado Olíbio Costa Corrêa; Processo n.º 2017/52773-6: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1735, de 01/10/2015, em favor de DORA DA SILVA E SILVA, dependente do ex-segurado José Maria da Silva.

**ACÓRDÃO N.º 60.907
(PROCESSOS N.ºS 2017/50874-2, 2017/51667-1, 2017/51706-2, 2017/52218-6 E 2017/52788-2)**

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

(art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados: Processo n.º 2017/50874-2 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2029, de 1º de dezembro de 2015, em favor de Maria Analia Costa da Silva, dependente do ex-segurado Adalberto da Silva; Processo n.º 2017/51667-1 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0047, de 02 de janeiro de 2014, em favor de Dulcirene Guimarães de Souza, dependente do ex-segurado João Francisco José de Souza; Processo n.º 2017/51706-2 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0787, de 01 de julho de 2016, em favor de Raimunda de Miranda Fonseca, dependente do ex-segurado Clodoaldo Alfaia Fonseca; Processo n.º 2017/52218-6 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0096, de 1º de fevereiro de 2017, em favor de Luiz Otávio da Silva, dependente da ex-segurada Maria Almeida da Silva, e Processo n.º 2017/52788-2 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1059, de 01 de novembro de 2016, em favor de Maria Cleide da Silva e Sousa, dependente do ex-segurado Raimundo Pinheiro de Sousa.

**ACÓRDÃO N.º 60.908
(PROCESSO N.º 2019/51738-0)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)